

**Ofício nº 190/2023 – GS/SEMAS/PMV**

Viseu, Pará 15 de maio de 2023.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU-PA

Vossa Senhoria:

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Senhora Presidente,

Considerando a necessidade para a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços notariais e de registro, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Solicito a abertura de Processo administrativo Visando à instrução de competente Processo licitatório nos termos da Lei 8.666/93 para contratação do Cartório “GONDIM”, considerando o Cartório Único Ofício de Viseu, com o CNPJ nº 31.277.538/0001-71.

A contratação é fundamentada no art. 25 da Lei 8.666/93, deve ser precedida com a formalização adequada, devendo estar presente o processo que a justifique, com a demonstração razoável da escolha da empresa e dos preços adotados, estando assim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção da mesma. A Administração Pública faz uso corriqueiro de serviços notariais e de registro, demandando-os junto a cartórios e registros competentes. Certidões, registros, averbações, dentre outros, são, por vezes, essenciais aos órgãos e entidades da Administração, para o bom desempenho de suas atividades. Os serviços notariais e de registro são serviços públicos exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, na forma do art. 236, da Constituição Federal.

A descrição dos serviços a serem contratados serão anexados, uma vez que as atividades notariais e de registro são remuneradas por custas e emolumentos (art. 28, da Lei nº 8.935/94), os quais possuem natureza de taxa (ver ADI nº 1.378, julgada pelo STF em 30.11.1995), contraprestação tributária presente apenas em relações jurídicas tributárias, e não em contratos, onde a contraprestação possui natureza de preço. Desta feita, a relação formada entre a Administração usuária de serviços notariais e o cartório no qual esses serviços são demandados possui natureza de relação jurídica tributária, e não de contrato, o que a exclui do âmbito do regime jurídico das contratações públicas.

Demanda e Custas estimados:

TABELA DE EMOLUMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS - 2023

TABELA I - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

I - CASAMENTO - HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO CIVIL OU RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL, DESDE O PREPARO DE PAPÉIS ATÉ A LAVRATURA DO ASSENTO, INCLUSIVE RECONHECIMENTO DAS ASSINATURAS E A 1ª VIA DA CERTIDÃO, EXCLUÍDAS AS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO PELA IMPRENSA QUANDO ASSIM FOR NECESSÁRIO;

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato	Quantidade	Valor total
001	a) em auditórios, cartórios ou religioso com efeito civil.	R\$ 336,35	62	20.853,70
004	d) casamento comunitário, por ato (excluídas as despesas com a condução, que serão pagas pelo interessado).	R\$ 161,55	72	11.631,60
006	f) registro e afixação de edital de proclamas de outro cartório, inclusive registro e certidão, excluídas as despesas com a publicação pela imprensa.	R\$ 170,55	72	12.279,60

II - DOS ASSENTOS DE NASCIMENTO E ÓBITO, INCLUINDO A 1ª VIA DA CERTIDÃO, REGISTRO OU INSCRIÇÃO DE SENTENÇAS DE EMANCIPAÇÃO, INTERDIÇÃO, TUTELA, CURATELA, NASCIMENTO, CASAMENTO OU ÓBITO VERIFICADO NO ESTRANGEIRO E AVERBAÇÕES;

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato	Quantidade	Valor total
009	b) registro ou inscrição das sentenças de emancipação, interdição, tutela, curatela, opção de nacionalidade, separação judicial e divórcio, inclusive certidão.	R\$ 170,55	20	3.411,00
012	e) averbação em geral.	R\$ 113,65	05	568,25

III - CERTIDÕES

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato	Quantidade	Valor total
014	a) certidão de casamento - 2ª via, incluindo as buscas.	R\$ 170,55	20	3.411,00
015	b) certidão de nascimento e óbito - 2ª via, incluindo as buscas.	R\$ 170,55	20	3.411,00
016	c) certidão de sentenças de emancipação, interdição, tutela, curatela, nascimento, casamento ou óbito verificado no estrangeiro - 2ª via, incluindo as buscas.	R\$ 170,55	10	1.705,50
018	e) certidão de inteiro teor – verbo ad verbum.	R\$ 391,95	05	1.959,75

TABELA II - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



VI - AVERBAÇÃO SEM VALOR DECLARADO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato	Quantidade	Valor total
047	a) averbação sem valor declarado;	R\$ 206,95	05	1.034,75

VIII - INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, INCLUINDO OS ATOS DO PROCESSO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato	Quantidade	Valor total
064	a) até uma lauda	R\$ 283,05	05	1.415,25
065	b) por lauda que crescer	R\$ 57,35	05	286,75

XI - CERTIDÕES INCLUINDO AS BUSCAS

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato	Quantidade	Valor total
069	a) certidão, incluindo as buscas	R\$ 261,75	05	1.308,75
070	b) certidão para cumprimento de diligência	R\$ 45,05	05	225,25
071	c) certidão pela Averbação	R\$ 53,65	05	268,25

TABELA III - ATOS DOS OFÍCIOS NOTARIAIS (TABELIONATOS)

III - ESCRITURAS PÚBLICAS SEM VALOR DECLARADO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato	Quantidade	Valor total
103	a) Reconhecimento de paternidade	R\$ 190,15	05	950,75
104	b) declaratórias, compromisso, confissão e reconhecimento	R\$ 404,75	04	1.619,00

IV - RECONHECIMENTO DE FIRMAS

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato	Quantidade	Valor total
115	a) reconhecimento de firma em geral.	R\$ 7,25	10	72,50

VI - AUTENTICAÇÃO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato	Quantidade	Valor total
117	a) autenticação em geral.	R\$ 7,65	10	76,50
118	b) autenticação de documento cujo original conste de meio eletrônico, por folha de documento impresso.	R\$ 7,65	10	76,50
119	c) diligência relativa à autenticação de documento cujo original conste de meio eletrônico.	R\$ 61,75	10	617,50

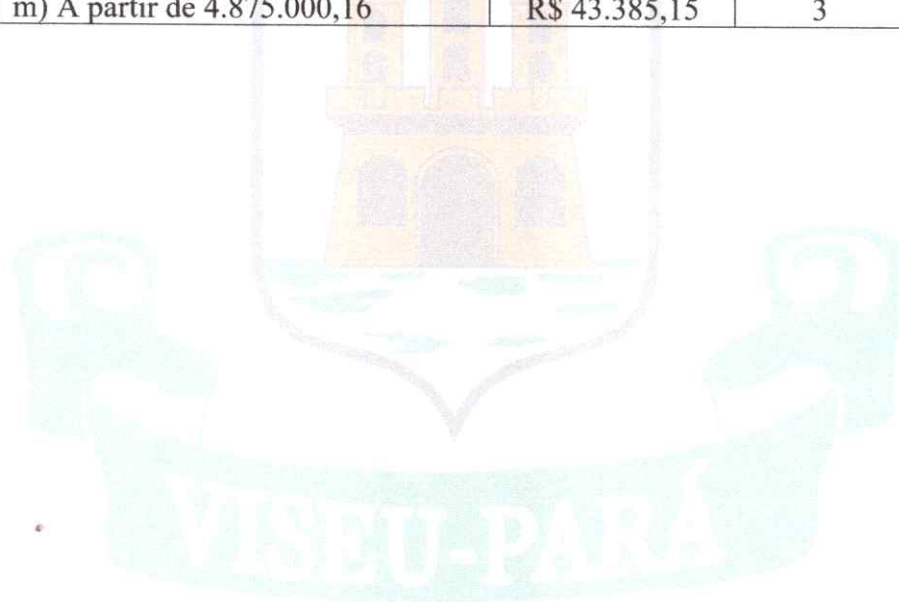
TABELA V - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

I - ABERTURA DE MATRÍCULA

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato	Quantidade	Valor total
181	a) abertura de matrícula	R\$ 131,05	5	655,25

II - REGISTRO EM GERAL E DE ESCRITURAS DE INVENTÁRIO, PARTILHAS, SEPARAÇÃO E DIVÓRCIOS COM BENS A PARTILHAR, OBSERVARÁ OS SEGUINTE INTERVALOS

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato	Quantidade	Valor total
182	a) de 0,00 a 13.541,62	R\$ 65,55	5	327,75
182	b) de 13.541,63 a 27.083,35	R\$ 109,55	5	547,75
184	c) de 27.083,36 a 54.166,75	R\$ 217,75	5	1.088,75
185	d) de 54.166,76 a 81.249,98	R\$ 471,65	5	2.358,25
186	e) de 81.249,99 a 121.874,95	R\$ 782,05	5	3.910,25
187	f) de 121.874,96 a 162.499,97	R\$ 1.309,25	5	6.546,25
188	g) de 162.499,98 a 270.833,46	R\$ 1.953,35	5	9.766,75
189	h) de 270.833,47 a 433.333,43	R\$ 2.820,65	3	8.461,95
190	i) de 433.333,44 a 541.666,49	R\$ 4.121,95	3	12.365,85
191	j) de 541.666,50 a 812.500,12	R\$ 5.640,65	3	16.921,95
192	k) de 812.500,13 a 2.437.500,07	R\$ 16.920,65	3	50.761,95
193	l) de 2.437.500,08 a 4.875.000,15	R\$ 33.840,55	3	101.521,65
194	m) A partir de 4.875.000,16	R\$ 43.385,15	3	130.155,45





Destarte, encaminho após análise o levantamento feito por esta secretaria para novo processo licitatório, conforme estipulado na Lei supracitada.

Atenciosamente,


Luciano de Falconery Souza
Secretário Municipal de
Assistência Social

Decreto Nº 010/2023
Luciano de Falconery Souza
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto 010/2023

JUSTIFICATIVA DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023/CPL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2023.

I. DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

A contratação é fundamentada no Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, deve ser precedida com a formalização adequada, devendo estar presente o processo que a justifique, com demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, assim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção da mesma.

Com efeito, A **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tem como fundamentos o art. 25, inciso II, e art. 13, inciso III e do art. 26, § único, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.

[...]

II – Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram – se serviços Técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

- Assessoria ou consultoria técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

Art. 26 – As despesas previstas nos § 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo Único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto nestes artigos será instruído, no seu caso, com os seguintes elementos:

[...]

II – Razão da escolha do fornecedor.

III – Justificativas de preço.

II. JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade para a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços notariais e de registro, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Solicito a abertura de Processo administrativo Visando à instrução de competente Processo licitatório nos termos da Lei 8.666/93 para contratação do Cartório “GONDIM”, considerando o Cartório Único Ofício de Viseu, com o CNPJ nº 31.277.538/0001-71.



A contratação é fundamentada no art. 25 da Lei 8.666/93, deve ser precedida com a formalização adequada, devendo estar presente o processo que a justifique, com a demonstração razoável da escolha da empresa e dos preços adotados, estando assim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção da mesma. A Administração Pública faz uso corriqueiro de serviços notariais e de registro, demandando-os junto a cartórios e registros competentes. Certidões, registros, averbações, dentre outros, são, por vezes, essenciais aos órgãos e entidades da Administração, para o bom desempenho de suas atividades. Os serviços notariais e de registro são serviços públicos exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, na forma do art. 236, da Constituição Federal.

A descrição dos serviços a serem contratados serão anexados, uma vez que as atividades notariais e de registro são remuneradas por custas e emolumentos (art. 28, da Lei nº 8.935/94), os quais possuem natureza de taxa (ver ADI nº 1.378, julgada pelo STF em 30.11.1995), contraprestação tributária presente apenas em relações jurídicas tributárias, e não em contratos, onde a contraprestação possui natureza de preço. Desta feita, a relação formada entre a Administração usuária de serviços notariais e o cartório no qual esses serviços são demandados possui natureza de relação jurídica tributária, e não de contrato, o que a exclui do âmbito do regime jurídico das contratações públicas.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Viseu, por meio da Prefeitura Municipal de Viseu no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 25, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, com base nos princípios administrativos licitatórios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, para contratação do objeto do presente TERMO.

Viseu-PA, 05 de junho de 2023.



Nilce Maria Sousa Monteiro
Comissão Permanente de Licitação
Presidente CPL
Portaria nº 002/2023 – CPL/GABPREF